



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.542, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Institui o Programa “Cesta da Gente”, com objetivo de beneficiar famílias em situação de pobreza, como forma de diminuir a desigualdade social e a pobreza no Município de Codó-MA, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui programa de ação continuada, denominado Programa “Cesta da Gente”, voltado para o suprimento de carência nutricional de famílias de baixa renda, classificadas em situação de pobreza ou de extrema pobreza, no âmbito do Município de Codó, consistente na doação periódica de gêneros alimentícios na forma de cestas básicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de cestas básicas tantas quanto necessárias à implementação do programa instituído por esta lei.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

Art. 4º Os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que trata o art. 1º, poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do município e de estudos técnicos sobre o tema.

Art. 5º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 6º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, o Grupo Gestor do Programa “Cesta da Gente”, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, bem como apoiar iniciativas para instituição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 7º Ao Grupo Gestor do Programa “Cesta da Gente”, caberá ainda coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 8º As despesas do Programa “Cesta da Gente” correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa “Cesta da Gente” com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º Compete ao Grupo Gestor do Programa “Cesta da Gente” promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao programa municipal de transferência de renda.

Art. 10. A execução e a gestão do Programa “Cesta da Gente” são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre todos os órgãos do Município, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 11. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios fornecidos em função do Programa.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios capazes de garantir o acesso ao público em geral.

Art. 12. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no art. 7º que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 13. Constitui benefício do Programa a entrega periódica de cesta básica, doada a famílias com renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo único. A entrega das cestas básicas integrantes do programa instituído nesta lei será feito preferencialmente à mulher.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO**, em 31 de maio de 2011.

José Rolim Filho
Prefeito Municipal